

Uma prática cultural pode ser considerada moralmente indefensável?

Can a cultural practice be considered morally indefensible?

Katarina Pitasse Fragoso¹

Resumo: É intuitivo pensar que a alteridade e a diversidade humanas possam ser subsumidas a uma esfera global de valores. Essa é a dimensão presente no mundo conectado pautado por concepções de integração, ilustradas pelos princípios dos direitos humanos. Diante dessa constatação, torna-se necessário compreender os diferentes grupos minoritários existentes, por meio de um olhar atento que dê conta das particularidades e das tradições locais. O artigo atual, dessa maneira, visa a refletir sobre o problema de como defender o conceito de justiça social sem impor uma ordem de valores que destrua e desrespeite o patrimônio intercultural. Para alcançar os objetivos propostos, pretende-se estudar as construções teóricas do conceito de justiça multicultural traçado por Will Kymlicka. Todavia, há práticas culturais que são invasivas, muitas vezes, lesionam, torturam e matam em prol da tradição. Este é o caso da mutilação genital feminina praticada em algumas regiões da África. Explora-se este caso concreto, visto que ele abarca conflitos específicos sobre o reconhecimento cultural e a tolerância radical. Portanto, o trabalho está dividido em duas partes. A primeira dedica-se à discussão conceitual empreendida pelo multiculturalismo liberal. A segunda, por sua vez, almeja refletir sobre o caso limítrofe da mutilação genital feminina praticada nos países africanos, de modo a expor se o multiculturalismo traça limites para determinadas práticas culturais ou não.

Palavras-chave: Filosofia política; Teorias da Justiça; Multiculturalismo.

¹Graduada em direito e filosofia. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Email: katarina.fragoso@gmail.com.

Abstract: We usually think about otherness and human diversity as a global system of values. This is one dimension of nowadays-connected world and its conceptions of integration that are easily illustrated by human rights principles. It is necessary, however, to comprehend the existing minority groups through a close look that enables us to really see their own characteristics and local traditions. This paper aims to reflect on the possibility of standing up for the social justice concept and, at the same time, not imposing an order of values that destroy and disrespect intercultural heritage. In order to achieve this objective, we try to understand Will Kymlicka's concept of multicultural justice. We also analyze some cultural practices that are considered invasive and often harm people, but still exist because of tradition, such as female genital mutilation, practiced in some regions of Africa. We examine this case once it provides us specific conflicts between cultural recognition and radical tolerance. The paper is then divided into two parts. The first one is dedicated to the study of the liberal multiculturalists' conceptual discussion. The second part investigates the case of female genital mutilation practiced by some African countries and debates the limits between multiculturalism and such cultural practices.

Keywords: Political philosophy. Theories of justice. Multiculturalism

Introdução

Os Estados-nação contemporâneos são compostos por diversidades culturais. Este cenário heterogêneo, geralmente, é chamado “multicultural”. No entanto, os coletivos majoritários sistematicamente ignoram as minorias. Diante dessa constatação, torna-se necessário compreender os diferentes grupos minoritários existentes, por meio de um olhar atento que compreenda os símbolos, os rituais e as linguagens das tradições locais. O presente estudo, dessa maneira, propõe-se a analisar este contexto multicultural.

O termo “multicultural” abarca muitas formas de pluralismo, revelando-se, por vezes, ambíguo e impreciso. De acordo com Will Kymlicka, este aspecto decorre da existência de diversas formas pelas quais os grupos minoritários foram incorporados à comunidade política majoritária, “from the conquest and colonization of previously self-governing societies to the voluntary immigration of individuals and families” (KYMLICKA, 1995:10).

Kymlicka, então, no livro *Multicultural Citizenship: A liberal theory of minority rights*, utiliza o termo “multiculturalismo” para designar a dimensão social das múltiplas identidades nacionais e étnicas. Estas são explicadas por dois quadros teóricos amplos: 1)

minorias nacionais, que eram autônomos e se autogovernavam, mas foram incorporados por um Estado maior e 2) grupos étnicos, que foram formados por meio da imigração voluntária, individual e familiar.

O filósofo, em seguida, insere o conceito de multiculturalismo na tradição liberal. Para isso, aposta na ideia de que uma comunidade política liberal não pode ignorar as reivindicações das minorias culturais, bem como afirma que há limites para as práticas dos grupos. Assim, não é possível determinar a superioridade de uma vivência em detrimento da outra, já que a cidadania multicultural visa a harmonizar, de forma moralmente defensável, a cultura majoritária com as minorias nacionais e étnicas.

Há inúmeros casos concretos que denunciam a existência da pluralidade cultural convivendo nas fronteiras dos Estados, como a minoria francófona do Quebec, as leis do Shabbath para os judeus, as autonomias concedidas a pequenas comunidades na Espanha, por exemplo. Entretanto, não é preciso ir muito longe, já que, aqui no Brasil, existe uma multiétnicidade cultural representada, notadamente, pelas populações tradicionais, a saber, os indígenas, os quilombolas e os caçaras que lutam para manter a diversidade cultural e propõem políticas de respeito à diferença.

Contudo, há variações nas demandas dos grupos minoritários. Assim, o liberalismo deveria resguardar certas proteções externas, que assegurariam as práticas locais, e, ao mesmo tempo, rejeitar algumas restrições internas, as quais estariam delimitadas aos membros do grupo e à autoridade tradicional. Deste modo, não bastaria apenas o reconhecimento das diferenças culturais e sua representação política na sociedade majoritária, visto que as demandas e práticas dos grupos minoritários não poderiam restringir e violar determinados direitos dos seus membros.

Percebe-se que emergem novos sujeitos e práticas sociais que demandam, sobretudo, o reconhecimento cultural. De um lado, as minorias nacionais desejam manter suas peculiaridades linguísticas e simbólicas e, de outro, os grupos étnico-culturais almejam fazer parte da sociedade, como membros de pleno direito, desde que possam manter as suas identidades. Estes grupos minoritários buscam ter suas tradições, em relação à terra, língua e representação, protegidas. Assim, almeja-se, no primeiro momento, investigar uma teoria de justiça que contemple os direitos das minorias culturais de forma compatível com suas identidades e reivindicações. Para tanto, passa-se

a discutir como um Estado liberal e democrático enfrenta o desafio da diversidade cultural.

Todavia, há práticas culturais que são invasivas, muitas vezes, lesionam, torturam e matam em prol da tradição. Este é o caso da mutilação genital feminina² praticada em algumas regiões da África. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, 28 países africanos violam a integridade física de mulheres e crianças por meio do corte de seus genitais. Neste cenário, desvela-se uma discórdia moral, traduzida pelo dilema entre os defensores da crença cultural e os denunciantes da violação³.

Com vistas a compreender melhor esta discórdia, o passo seguinte desta análise destina-se à discussão sobre a defesa ou condenação da mutilação genital feminina nos países africanos. Explora-se este caso concreto, visto que ele abarca conflitos específicos que circunscrevem tanto o reconhecimento cultural, quanto a tolerância radical. Assim, questiona-se: é possível afirmar que determinadas crenças culturais são más? Caberia manter a tradição ou proteger as mulheres e as crianças?

Portanto, o trabalho está dividido em duas partes. A primeira dedica-se à discussão conceitual empreendida pelo multiculturalismo liberal, buscando demonstrar uma dimensão que se preocupe com o reconhecimento das particularidades de cada grupo. A segunda, por sua vez, almeja refletir sobre o caso limítrofe da mutilação genital feminina praticada nos países africanos, de modo a expor se o multiculturalismo traça limites para determinadas práticas culturais ou não.

Multiculturalismo liberal

Países ocidentais têm, historicamente, tentando difundir uma única e homogênea identidade nacional, assentada em alguns relatos canônicos da

² De acordo com o documento da Organização mundial de saúde, o ritual de purificação que retira os órgãos genitais das meninas e mulheres foi primeiramente chamado de “circuncisão feminina”, mas como havia a confusão com a masculina, optou-se pela expressão “mutilação feminina”. Hoje, os pesquisadores, a UNICEF e as Nações Unidas referem-se à prática pela expressão “corte dos genitais femininos” ou “mutilação feminina/corte”. (OMS, 2008, p. 27). No presente trabalho, será utilizada a denominação “mutilação genital feminina”.

história e da cultura nacional, com seu panteão de heróis e ícones culturais. Estas políticas de construção nacional têm ignorado ou ativamente suprimido as identidades e práticas de diversas minorias, sejam elas constituídas na longa duração, como os povos indígenas das Américas, sejam os recentes imigrantes. Tais grupos confrontam-se com a escolha da assimilação ou da exclusão. Hoje, no entanto, muitas minorias estão resistindo a esta escolha e exigindo o direito de participar, sem serem assimiladas. Elas estão buscando um modelo de comunidade política que respeite e acomode a diversidade etnocultural.

(KYMILICKA, 2007b, p. 474)

O multiculturalismo liberal⁴ reconhece a identidade dos grupos minoritários. De acordo com Kymlicka, a fonte da diversidade cultural é a existência de mais de uma nação dentro de um determinado Estado. De onde, o termo “nação” significa a comunidade histórica, ou seja, aquela que ocupa um território e compartilha uma língua e uma cultura. Tal ideia está relacionada às construções dos povos que habitam o local. Nesse sentido, um país que abarca mais de uma nação não constitui um Estado-nação, mas, sobretudo, um Estado multinacional. A incorporação de diferentes nações em um mesmo Estado pode ser involuntária ou voluntária. (KYMILICKA, 1995., p. 11). Neste sentido, o teórico canadense assevera que o Estado multicultural é aquele que: “a state is multicultural if its members either belong to different nations (a multination state), or have emigrated from different nations (a polyethnic state), and if this fact is an important aspect of personal identity and political life” (KYMILICKA, 1995, p.18).

Para Kymlicka, cada grupo minoritário possui sua própria questão e, por isso, deve ser analisado separadamente. Assim, o autor distingue as “minorias nacionais”, entendidas como sociedades distintas e potencialmente autogovernadas que foram incorporadas a um Estado mais amplo por meio de conquistas, colonização ou federação, dos “grupos étnico-culturais”, os quais são imigrantes que

⁴Este aporte visa a analisar as múltiplas identidades, suas singularidades e perspectivas, a partir de um viés liberal, pautado, no grupo. Nesse sentido, ao resguardar a existência do grupo, se chega ao núcleo, o indivíduo e os seus vínculos especiais.

deixam a sua comunidade originária para incorporar-se em outra⁵. O primeiro grupo, denominado de “minorias nacionais”, existente anteriormente ao processo de formação do Estado-nação, foi a ele involuntariamente incorporado, já o segundo, os “grupos étnico-culturais”, aderiram voluntariamente, renunciando a alguns direitos que fazem parte da sua origem nacional. De acordo com Kymlicka, estas são as duas fontes mais comuns de diversidade cultural⁶ nos Estados modernos e, por isso, possibilitam a feitura de modelos para uma proposta de justiça multicultural (KYMLICKA, 1995, pp. 10-18).

Os dois grupos minoritários aspiram pelo reconhecimento cultural. De um lado, as minorias nacionais desejam manter suas peculiaridades linguísticas e simbólicas e, de outro, os grupos étnicos almejam fazer parte da sociedade, como membros de pleno direito, desde que possam manter as suas identidades. Torna-se, então, evidente a luta por leis e projetos políticos mais permeáveis que sejam compatíveis com as justas reivindicações dos grupos sociais que se encontram em desvantagem.

Por meio deste cenário, Kymlicka distingue dois tipos de reivindicações feitas por um grupo étnico ou nacional: a primeira concerne às demandas do grupo contra seus próprios membros, ao passo que a segunda, diz respeito às postulações do grupo contra a sociedade. Os dois tipos de reivindicações protegem as comunidades étnicas, mas respondem a diferentes fontes de instabilidades e problemas. Assim, enquanto a demanda interna tem o objetivo de proteger o grupo do impacto desestabilizador do dissenso ou das

⁵Para Kymlicka, tanto as minorias nacionais, quanto os grupos étnicos são distintos dos novos movimentos sociais, ou seja, das associações e dos movimentos gays, feministas, pobres e incapacitados que são marginalizados dentro da própria sociedade nacional ou do grupo étnico. Nas palavras do autor: “The marginalization of women, gays and lesbians, and the disabled cuts across ethnic and national lines—it is found in majority cultures and homogeneous nation-states as well as national minorities and ethnic groups—and it must be fought in all these places”(KYMLICKA, 1995, p. 19)”. Portanto, uma teoria que contemple os direitos das minorias culturais deve ser compatível com as justas reivindicações dos grupos sociais que se encontram em situação de desvantagem.

⁶ Apesar dessa distinção entre os grupos, há complexidades que envolvem as políticas multiculturais que transcendem a qualquer tentativa de simplificação ou categorização. Há outros grupos que não se ajustam claramente às categorias de minorias nacionais ou étnicas. Kymlicka admite a limitação dessas divisões ao expor, por exemplo, o caso dos negros⁶, dos refugiados, dos ciganos e dos Russos do Báltico, que não se enquadrariam nem como minorias nacionais, nem como étnicas.

restrições internas, a segunda, visa a resguardar o grupo do impacto das decisões externas. Para distinguir estes tipos de exigências, Kymlicka as intitula, respectivamente, de “restrições internas” e “proteções externas”.

Estas reivindicações, normalmente, são conhecidas como direitos coletivos, porém, de acordo com Kymlicka, propõem questões muito diferentes. Por um lado, as restrições internas implicam as relações dentro do grupo (*intra-group*), de modo que o grupo étnico ou nacional pode pretender usar o poder do Estado para restringir a liberdade de seus próprios membros em prol da tradição ou solidariedade do grupo. Por outro, as proteções externas guardam sentido com as relações estabelecidas entre os grupos (*inter-group*), ou seja, o grupo étnico ou nacional pode resguardar sua existência e sua identidade específica, limitando o impacto das decisões realizadas pela sociedade (KYMICKA, 1995, pp. 36).

As restrições internas e as proteções externas nem sempre se estabelecem conjuntamente. Há variações nas demandas das minorias, visto que alguns grupos étnicos ou nacionais, por exemplo, podem vir a buscar proteções externas contra a sociedade e, ao mesmo tempo, não endossar as restrições internas sobre os seus próprios membros. Segundo Kymlicka, os liberais devem buscar as proteções externas para promover a igualdade e a liberdade dos indivíduos que compõem o grupo, pois raramente elas trazem injustiças, mas, em contrapartida, devem afastar as restrições internas, uma vez que diminuiriam o direito do grupo revisar e questionar as autoridades tradicionais.

Feitas estas considerações, faz-se necessário acomodar essas diferenças nacionais e étnicas de uma maneira estável e moralmente defensável. Para Kymlicka, nas democracias liberais, um dos principais mecanismos usados para acomodar as diferenças culturais é a proteção aos direitos civis e políticos dos indivíduos e sua principal função seria resguardar as relações sociais. O autor, então, apresenta três mecanismos de direitos diferenciados⁷ que servem para harmonizar as peculiaridades culturais existentes, sem, contudo,

⁷ Kymlicka prefere o termo “direitos diferenciados” em função do grupo do que “direitos coletivos”. Para o filósofo, o termo “direitos coletivos” é muito amplo, não distinguindo as formas de direitos que podem gerar a opressão individual. (KYMICKA, 1995, p.p. 7-38)

suprimi-las, são eles: 1) os direitos de autogoverno; 2) os direitos poli-étnicos e, por fim, 3) os direitos especiais de representação.

Os direitos de autogoverno estão garantidos, com ressalvas, pela Carta das Nações Unidas e conferem poderes às unidades políticas controladas pelos membros dos grupos minoritários. No documento internacional, todos os povos têm o direito de autogoverno, mas a declaração, para Kymlicka, é muito genérica, pois não define quem são os povos detentores de tal direito. De acordo com o autor, uma forma de desenvolvimento desses direitos seria pela descentralização do governo, por exemplo, pelo federalismo. Neste cenário, o poder é repartido entre o governo central e as subunidades regionais. No entanto, para Kymlicka, o federalismo só pode servir como mecanismo de reconhecimento do autogoverno se, e somente se, a minoria nacional constituir uma maioria em uma das subunidades federais, como ocorre no Quebec.

Os direitos poli-étnicos objetivam assegurar a expressão das particularidades culturais dos grupos e, ao mesmo tempo, possibilitar a sua integração na sociedade. Assim, buscam proteger as tradições, religiões e culturas, por meio de ações institucionais e projetos políticos e evitar a submissão do grupo à sociedade dominante.

Por fim, os direitos especiais de representação formalizam que um grupo minoritário não será desconsiderado diante das questões que afetam a sociedade. Deste modo, possuem a função de garantir o espaço deliberativo para os grupos politicamente alijados. Kymlicka, neste momento, sugere a admissão das minorias em partidos políticos, a representação proporcional e ações afirmativas.

Para Kymlicka, os direitos diferenciados têm por objetivo restabelecer as condições culturais das minorias que foram e ainda são excluídas socialmente. Neste sentido, eles não produziram um conflito entre as proteções externas e os direitos individuais dos membros do grupo, visto que se centram na socialização existente entre os grupos majoritários e os minoritários, não abrigando, porém, a proteção do grupo étnico ou nacional contra os direitos individuais dos seus membros.

Após expor estes argumentos, o autor pretende demonstrar o caráter multifacetado dos direitos diferenciados que harmonizariam tanto demandas em prol do grupo, quanto individuais. Para garantir esta circunstância ideal, cabe repetir que Kymlicka propõe as distinções entre as proteções externas, que oferecem as pessoas o

direito de manter sua forma de vida grupal, e as restrições internas, que impõem às pessoas a obrigação de manter sua concepção de vida, mesmo que não tenha sido escolhida voluntariamente. Vale a pena reproduzir o que o autor diz a respeito: “The liberal view I am defending insists that people can stand back and assess moral values and traditional ways of life, and should be given not only the legal right to do so, but also the social conditions which enhance this capacity (e.g. a liberal education)” (KYMLICKA, 1995, p. 92).

De acordo com os estudos de Kymlicka, nas democracias ocidentais, a maior parte das reivindicações de direitos diferenciados em razão dos grupos étnicos e nacionais está focada nas proteções externas. Em razão destas construções, Forst defende que Kymlicka cunhou uma espécie de “direito individual de grupo”, isto é, as minorias, como membros, possuem proteções especiais contra a política abrangente, porém, como grupo, não se verificaria os direitos em relação aos seus membros (FORST, 2010, p. 101).

Portanto, os direitos diferenciados não implicam a primazia da comunidade ante o indivíduo. Em verdade, dizem respeito à ideia de que a justiça entre os grupos exige que os membros de grupos em situação melhor concedam direitos aos grupos que se encontram em desvantagem. Faz-se necessário, então, acomodar essas diferenças nacionais e étnicas de uma maneira estável e moralmente defensável. Para Kymlicka, nas democracias liberais, um dos principais mecanismos usados para acomodar as diferenças culturais é a proteção aos direitos civis e políticos dos indivíduos e sua principal função seria resguardar as relações sociais.

Em suma, pretendeu-se examinar o multiculturalismo liberal e a defesa pela diversidade étnica. Ressalta-se que, para Kymlicka, não bastaria garantir direitos iguais entre os membros de minorias e os de maiorias culturais, pois a justiça exigiria o reconhecimento de ações direcionadas, como por exemplo, a isenção do cumprimento de determinadas normas legais por razões culturais ou religiosas. Assim, requer um viés relacionado ao contexto da diversidade local.

As linhas a seguir, por seu turno, visam a destrinchar uma discórdia moral. De um lado muitos grupos que vivem em aldeias africanas se identificam culturalmente com a mutilação feminina, mas, por outro, esta prática mutila, mata e tortura. Desvelando-se esse embate, caberia o reconhecimento multicultural ou não dessa crença?

A cultura e os seus limites: o caso da circuncisão na África

A clitorectomia não elimina o apetite sexual nem a capacidade de ter prazer. É uma ablação desumana em muitos aspectos. Fisicamente cruel e dolorosa, sujeita as meninas a toda uma existência de sofrimento. (ALI, 2012, p. 135)

Os apontamentos anteriormente esboçados permitem compreender que a identificação da diferença faz o apelo à sensibilidade e ao reconhecimento da situação específica, principalmente, quando se tratam de outras culturas. Contudo, há casos em que as minorias étnicas ou nacionais endossam práticas opressivas e violentas, como a mutilação dos genitais femininos.

Com intuito de refletir sobre essa problemática, recorre-se ao ritual da mutilação genital feminina localizada, em maior número, nos países africanos. Para a sua visualização, movimenta-se a narrativa autobiográfica de Ayaan Hirsi Ali, no livro *Infidel*, e o relato cinematográfico de Ousmane Sembène, no filme *Moolaadé*.

A mutilação genital feminina é conhecida pelo grupo como um ritual de purificação. De acordo com as crenças locais, existem aspectos identitários no ritual, pois o corte dos genitais femininos seria um ato que purifica e prepara a menina para ser aceita no grupo e, posteriormente, escolhida pelo futuro marido. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a persistência da prática, na maioria das regiões e dos países, possui como causa determinante o enquadramento étnico das meninas e das mulheres à comunidade (OMS, 2008:6).

Ayaan Hirsi Ali expõe que muitas mulheres, como sua avó materna, consideram o ato necessário e adequado para trazer a dignidade e retirar as máculas da mulher. Nas palavras da autora: “as moças faziam questão de contar que tinham sido muito bem fechadas, que a abertura era estreitíssima, e isso as tornava ainda mais puras, duplamente virginais” (ALI, 2012, p.109). É, portanto, uma crença que traz sentimentos de integração e pertencimento à comunidade, de tal modo que não poderia ser desobedecida.

Todavia, há muito que se dizer contra a mutilação genital feminina, Ayaan Hirsi Ali, no livro *Infidel*, descreve a crueldade do ritual, a partir da descrição da sua própria experiência, como africana e multilada. Nas palavras da autora:

Na Somália, como em muitos países africanos e do Oriente próximo, as meninas são purificadas mediante a ablação da genitália. Não há outro modo de descrever esse procedimento que costuma ocorrer por volta dos cinco anos de idade. Uma vez escavados, raspados ou, nos lugares mais benevolentes, simplesmente cortados ou extraídos o clitóris e os pequenos lábios da garota, geralmente toda a região é costurada de modo a formar uma grossa faixa de tecido, um cinto de castidade feito pela própria carne da criança. Um pequeno orifício no lugar adequado permite um fino fluxo de urina. Só com muita força é possível alargar o tecido cicatrizado para o coito (ALI, 2012, p. 40).

De acordo com Ali, a prática tortura e viola o corpo das meninas, quando não resulta em morte, deixa cicatrizes irrecuperáveis, trazendo efeitos prejudiciais que acompanham toda a vida da mutilada. Observa-se, por ora, que existe um dilema: para uma parte dos indivíduos que compõem o grupo, a prática, mesmo sendo invasiva e perigosa, é necessária, pois demonstra que a tradição perdura; já para a outra, a prática transfigura-se em uma crueldade desnecessária.

Esta tensão também é exposta no filme *Moolladé*. A película retrata uma comunidade que vive no interior de Burkina Faso. Nela, há uma mulher, Collé Ardo, que não aceita determinados padrões culturais rígidos. Collé se opõe, sobretudo, ao ritual de purificação (mutilação feminina), conseqüentemente, não submete sua filha Amasatou. Esta postura gera a segregação da mãe e da filha. Amasatou, então, para se sentir pertencente, reivindica que seus genitais sejam cortados, mas Collé não cede. Ela está disposta a proteger sua filha, bem como quatro meninas que, posteriormente, lhe pedem ajuda.

Para esta tarefa, Collé evoca a proteção sagrada (*moollaadé*), buscando resguardar simbolicamente sua filha e as quatro meninas que não aceitavam ser cortadas. Esta postura, nitidamente contrária às crenças da tradição, e, ao mesmo tempo, amparada por um valor cultural, gera o ódio das autoridades locais, encontradas nas figuras dos homens mais experientes. Note-se que o conflito se desenvolveu e se resolveu no interior da própria tradição. Sembène, por meio do filme, busca expor o reenquadramento de algumas crenças prejudiciais. Nele, a rebeldia e a resistência de Collé

culminaram em mudanças culturais, de tal modo que o corte dos genitais da sua filha e das meninas sobreviventes deixa de ser obrigatório.

Após essas considerações, percebe-se que a mutilação genital feminina é uma prática cultural que fere, viola e, por vezes, mata as crianças e mulheres. Neste sentido, questiona-se: não aceitá-la seria uma forma de não reconhecer uma particularidade cultural?

Exatamente, neste momento, Kymlicka acresce ao debate, pois o autor acredita que há determinadas crenças culturais intoleráveis, sendo indispensável repensá-las. Kymlicka propõe, por meio do multiculturalismo liberal, um projeto político de transformação que promova modificações nas atitudes e práticas, tanto das minorias, quanto das majorias culturais.

Para Kymlicka, então, não bastaria apenas o reconhecimento das diferenças culturais e sua representação política na sociedade majoritária, visto que as demandas e práticas dos grupos minoritários não poderiam restringir e violar os direitos dos seus membros. Há, pois, um empenho de Kymlicka em transportar os valores liberais para a dimensão cultural dos grupos minoritários, já que o “multiculturalism is first and foremost about developing new models of democratic citizenship, grounded in human-rights ideals, to replace earlier uncivil and undemocratic relations of hierarchy and exclusion” (KYMICKA, 2012, p.8).

Kymlicka, deste modo, sustenta que o multiculturalismo não endossaria os arranjos institucionais que potencialmente prejudiquem os próprios membros do grupo, mas, de fato, contribuiria para reforçar a justiça entre os grupos no Estado liberal. Portanto, haveria um compromisso com os princípios liberais e os direitos humanos. O aparato normativo mais acessível, contemporaneamente, para desenvolver a internacionalização da justiça multicultural, está formalizado nos direitos genéricos de livre associação e de expressão, reconhecidos no artigo 27 da DUDH. Segue, abaixo, o texto: “I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios. II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (art. 27, DUDH)”

Neste sentido, o autor não endossa a ideia de que os direitos multiculturais sejam invocados para perpetuar as desigualdades de gênero, de classe ou para legitimar práticas culturais injustas, como o caso da mutilação genital feminina. Assim, seria errôneo sugerir que

por trás do multiculturalismo haja a permissão de práticas opressivas e violentas. Registra-se o entendimento de Kymlicka:

multiculturalism-as-citizenization is a deeply (and intentionally) transformative project, both for minorities and majorities. It requires both dominant and historically subordinated groups to engage in new practices, to enter new relationships, and to embrace new concepts and discourses – all of which profoundly transform people’s identities (KYMLICKA, 2012: 9).

More generally, there are fears that 'multiculturalism taken to its logical extreme' could justify allowing each ethnic group to impose its own legal traditions on its members, even when these traditions conflict with basic human rights and constitutional principles (Abu-Laban and Stasiulus 1992: 379) (KYMLICKA, 1995, p. 41).

Tem-se, portanto, do exposto que o multiculturalismo reconhece a diferença cultural tal como ela foi constituída, mas não implica a aceitação de posturas moralmente indesejáveis, mesmo que elas façam parte da tradição de um grupo⁸. Para Kymlicka o multiculturalismo é um projeto político que se ampara na extensão dos direitos humanos universais, não sustentando uma justificativa para limitar estes direitos em nome da tradição cultural (KYMLICKA, 2010, p. 586). Assim, o filósofo, ao reivindicar limites culturais, distancia-se da noção do relativismo cultural⁹, em que a moral universal é um mito, bem como do projeto de tolerância radical face às práticas de outras culturas.

Infere-se, desta maneira, que Kymlicka busca definir o multiculturalismo mediante arranjos e mudanças sociais que permitam a participação de todos como pares, devidamente, reconhecimentos e representados, na vida em sociedade. Assim, diante da discórdia moral exposta, torna-se forçoso filtrar a crença de que a mutilação feminina é necessária para o grupo, visto que é um tratamento cruel intolerável que, quando não mata, tortura e viola as meninas e as mulheres. Contudo, esta medida não implica que as demais crenças culturais

⁸ Há um núcleo de moralidade, ou seja, exigências aplicadas a todos, não atendê-las passa a ser um erro sério.

⁹ Para maiores informações sobre o relativismo cultural, consultar: RACHELS, 2004.

também sejam inaceitáveis, há muitas que são boas para o grupo e devem ser resguardadas.

Todavia, para a crença deixar de ser culturalmente aceita, uma possibilidade, esta ainda não vislumbrada por Kymlicka, seria a motivação e a transformação partir de dentro do próprio grupo, não devendo ser imposta por valores de fora, pois, provavelmente, ela não será eficaz. Este ponto se coaduna com as experiências relatadas na autobiografia de Ali e na narrativa do filme de Sembène, em que a mutilação passou a ser questionada mediante a desilusão de uma parte dos membros do grupo.

Conclusão

A condição de todo e qualquer desfecho para a discórdia moral implica no constrangimento de uma das partes interessadas na questão ou mesmo, em casos mais extremos, na ofensa de ambas as partes”
(DINIZ, 2001, p. 35)

Os caminhos aqui apontados almejam apresentar os contornos do multiculturalismo liberal, não apenas por meio de seus principais conceitos, mas, também, pelos seus enfreteamentos diante de um caso concreto.

Mobilizou-se o aporte teórico de Will Kymlicka. Preliminarmente, foi exposto que o reconhecimento cultural é uma demanda dos Estados multiculturais. Kymlicka afirma, em linhas gerais, que uma comunidade política liberal não pode ignorar as reivindicações das minorias nacionais e dos grupos étnico-culturais. Assim, não é possível determinar a superioridade de uma vivência em detrimento da outra, já que a cidadania multicultural visa harmonizar, de forma moralmente defensável, a cultura majoritária com as minorias nacionais e étnicas.

Neste cenário, depois de séculos de discriminação legal, preconceito social ou plena indiferença, as minorias nacionais e étnicas conseguiram sobreviver e mantiveram suas identidades. As minorias nacionais desejam manter suas peculiaridades culturais e os grupos étnicos querem fazer parte da sociedade, como membros de pleno direito. Kymlicka, então, propõe conciliar e reconhecer essas identidades minoritárias, visto que rejeitar as demandas desses grupos

em nome da cultura majoritária promoverá a alienação, o conflito e a sucessão.

Segundo Kymlicka, nas democracias liberais, um dos principais mecanismos usados para acomodar as diferenças culturais é a proteção aos direitos civis e políticos dos indivíduos. Observe-se, então, que não basta apenas reconhecer a diferença, faz-se necessário corrigir as desigualdades civis e garantir a representação política dos grupos minoritários.

Para assegurar os objetivos propostos, Kymlicka sugere a feitura de direitos diferenciados, ou seja, instrumentos institucionais que servem para acomodar as diferenças culturais existentes em relação ao território, língua e representação política dos grupos que se encontrem em desvantagem social.

Todavia, tal suporte aos grupos minoritários não implica que o multiculturalismo reconheça práticas opressivas e violentas. De acordo com Kymlicka, o multiculturalismo faz parte da larga revolução dos direitos humanos envolvendo a diversidade étnica e racial. Nesse sentido, tanto a maioria nacional ou étnica, quanto a minoria possuem direitos, responsabilidades e limites morais. Assim, Kymlicka advoga pelo grupo minoritário, mas não defende os rituais e cerimônias que geram desigualdades e restrições culturais.

No caso concreto analisado, a mutilação genital feminina encontrada em alguns países africanos, constatou-se que o ritual, perpetuado pelas gerações atuais, para concretizar-se extirpa, raspa, corta, perfura e infibula¹⁰ em nome da purificação sagrada das meninas e mulheres. Há, visivelmente, uma violação que traz efeitos prejudiciais à vida das envolvidas. Para Kymlicka, tal crença cultural não é moralmente defensável e, torna-se, portanto intolerável para o multiculturalismo liberal.

Neste sentido, ressalta-se que Kymlicka não reforça, a partir do multiculturalismo liberal, o poder de gerar desigualdades e restrições dentro do grupo minoritário, por isso, propõe o

¹⁰ Segundo a OMS, a mutilação genital feminina pode ser dividida em quatro tipos: “1. Remoção parcial ou total do clitóris (uma pequena parte, sensível e erétel dos órgãos genitais femininos) e/ou do prepúcio (clitoridectomia). 2. Remoção parcial ou completa do clitóris e os pequenos lábios, com ou sem a excisão dos grandes lábios (excisão). 3. estreitamento do orifício vaginal, através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição pequeno lábio e/ou grandes lábios, com ou sem a remoção do clitóris. (infibulação). 4. Todas as outras intervenções nefastas sobre os órgãos genitais femininos por razões não médicas como, por exemplo, picar, perfuração, incisão, raspagem e cauterização da área genital” (OMS, 2008, p. 6).

reenquadramento de determinadas práticas que ferem e violam, como o caso da mutilação dos genitais femininos.

Assim, não bastaria apenas o reconhecimento das diferenças culturais e sua representação política na sociedade majoritária, visto que, as demandas e práticas dos grupos minoritários não podem restringir e violar os direitos básicos dos seus membros. Há, pois, um empenho de Kymlicka em relacionar os valores liberais com a dimensão cultural dos grupos minoritários. Deste modo, Kymlicka defende os direitos diferenciados para resguardar os grupos minoritários ou étnicos, no sentido das proteções externas, identificando os danos que as restrições internas podem vir a causar aos direitos individuais. Por isso, segundo Kymlicka, o multiculturalismo liberal não endossaria os arranjos institucionais que potencialmente prejudiquem os próprios membros do grupo

Dessa maneira, no que concerne à discórdia moral desvelada, aqui, pela mutilação genital feminina, não há o endosso multicultural para que ela seja tolerada, pelo contrário, buscar-se-iam esforços, juntamente com o grupo, com vistas a refletir sobre os mecanismos culturais de sua potencial extinção.

Portanto, o respaldo da teoria multicultural de Kymlicka perpassa por três argumentos principais: primeiramente, o filósofo apresenta o reconhecimento da diversidade cultural, por meio da defesa dos Estados multinacionais e poli-étnicos, em seguida, ampara os direitos diferenciados, mecanismos de articulação e interação dessas minorias culturais, e, por fim, discute, ainda, os limites morais desses direitos.

Este engajamento de Kymlicka não garante que a crença venha a ser condenada pelo grupo, nem tampouco a autonomia do agrupamento social diante dos seus membros. Por outro lado, segundo as narrativas culturais analisadas, tanto de Ali, quanto de Collé, para uma crença deixar de ser culturalmente aceita, a resposta viria de dentro do próprio grupo, não seria imposta de fora, pois, provavelmente, não teria o endosso social dos envolvidos. Portanto, este ponto, destacado pela história do livro e do filme, mostrou que a mutilação passou a ser questionada mediante a desilusão de uma parte dos membros do grupo. Conclui-se que a possibilidade do fim da mutilação dos genitais femininos requer um esforço conjunto da comunidade externa e, sobretudo, das minorias praticantes, já que o sentido do ritual quem atribuiu foi o grupo e, de igual modo, quem irá retirá-lo.

Referências bibliográficas

ALI, Ayaan Hirsi (2012). *Infidel*. Trad. Luiz de Araújo. 2ª edição, São Paulo: Cia das letras.

DINIZ, Debora (2001). *Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de Tashi*. In. Antropologia e Direitos Humanos. Regina Reyes Novaes e Roberto Kant de Lima(org). Niterói: editora da Universidade Federal Fluminense, p. 17-46.

FORST, Rainer (2010). *Contextos da justiça: filosofia política para além do liberalismo e comunitarismo*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo.

KYMLICKA, Will (2012). *Multiculturalism: Success, failure and the future*. Washington, DC: Migration policy institute.

_____ (2007a). “Multicultural odysseys”. *ethnopolitics*, 6:4, 585-597.

_____ (1990). *Contemporary Political Philosophy*. Oxford University Press, Oxford, 1990.

_____ (1995). *Multicultural Citizenship: A liberal theory of minority rights*. Oxford: Clarendon Press.

_____ (2007b). “Community and Multiculturalism”. In: GOODIN, P. PETTIT. *A Companion to Contemporary Philosophy*. Oxford: Blackwell Publishing. Vol I.

NOGUEIRA, Charo (2012). *Olayinka koso-Thomas: “si la tradición no es buena, hay que cambiarla”* El país. 6 de abril,2:25CET.

OMS. (2009). *Eliminação da mutilação genital feminina: declaração conjunta* OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS / Organização Mundial de Saúde; trad. João Conceição e Silva.

RACHELS, James (2004). *Elementos de filosofia moral*. trad. F.J. Azevedo Gonçalves. Lisboa: gradiva.

SEMBÈNE, Ousmane (2004). *Moolaadé* Senegal/França/Burkina Faso/ Camarões/ Marrocos/ Tunisia: 119min.

THOMSON, Desson (2004). “Moolaade’: acts of courage”. *Washington post Staff writer*. 3 de dezembro, page we47.